



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 021/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto da criação pela Lei Nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº 3.614/2016 Nº 3.690/2018, Nº 3.837/2021 e Nº 3.939/2023, conforme **deliberação na Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2026.**

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Escuta Especializada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 09 de julho de 2026.

Katyucia Muta Sampaio

Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Escuta Especializada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade normatizar e organizar as atividades, fluxos e atribuições do Comitê de Escuta Especializada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º. O presente regimento fundamenta-se na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DIRETRIZES

Art. 3º A **Escuta Especializada** é o procedimento de entrevista com a criança ou adolescente em situação de violência, perante órgão da rede de proteção, limitando-se ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social.

Art. 4º São diretrizes fundamentais:

Proteção integral: Resguardar o desenvolvimento da criança e do adolescente, evitando a revitimização;



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

Intersetorialidade: Atuação articulada entre os órgãos da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselhos Tutelares e Justiça;

Privacidade e sigilo: A escuta deve ocorrer em local apropriado, acolhedor e com garantia de segredo de justiça.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Escuta Especializada, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, é composto por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente de cada uma das seguintes Secretarias/equipamentos e sistema de garantia de direitos Caratinga:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria de Saúde;
- V. Polícia Civil;
- VI. Polícia Militar;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Conselho Tutelar;
- IX. Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;
- X. Centro de Referência Especializado de Assistência Social e
- XI. Secretaria de Estadual de Educação.



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

§ 1º. Os integrantes do Comitê serão designados por decreto do Poder Executivo, após indicação das respectivas Secretarias/equipamentos e sistema de garantia de direitos, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º. A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

§ 3º. Será considerada desistente do Comitê as Secretarias/equipamentos e sistema de garantia de direitos, do município de Caratinga que deixarem de comparecer, por si ou pela pessoa indicada para exercer a representação, em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em seis intercaladas no mesmo exercício.

§ 4º. O Comitê reunirá ordinariamente mensalmente, conforme calendário organizado e extraordinariamente sempre que houver matéria urgente a ser.

§ 5º. O Comitê poderá convidar outros representantes do Governo Municipal ou da Sociedade para participarem das reuniões, sem direito a voto, com fins de contribuição das Políticas Públicas da Criança e o Adolescente.

§ 6º. As reuniões da Plenária serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de mensagem, acompanhada do expediente e ordem do dia.

§ 7º. O início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

§ 8º. As deliberações serão tomadas pelo voto:

- I. Da maioria simples dos seus integrantes presentes à Sessão Plenária, quando da segunda chamada, que trata o inciso V do art. 8º, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;
- II. De 2/3 dos presentes à Sessão Plenária, quando da segunda chamada, que trata o inciso V do art. 8º, relativamente às propostas de alteração do presente Regimento.

SESSÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 6º. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela organização e funcionamento da Plenária.

§1º. A composição da Mesa Diretora, referida no caput, será de quatro representantes, escolhidos entre os representantes dos órgãos que compõem o Comitê, listados no art. 5º deste Regimento.

§2º. Os representantes eleitos, referidos no §1º deste artigo, exercerão as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário; e
- d) Segundo Secretário.

§3º A Mesa Diretora será eleita para mandato de um (01) ano, podendo ser reeleito por igual período, em sessão plenária a partir da publicação deste



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

Regimento, convocada para este fim, com antecedência de oito dias, sendo empossada 72 (setenta e duas) horas após a publicação, no Diário Oficial do Município, do resultado das eleições, no mesmo exercício civil.

Art 7º. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- I. Convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo a ordem do dia;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV. Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Comitê;
- V. Participar, quando necessário ou solicitado, das reuniões de Comissões;
- VI. Expedir instruções e documentação à organização referente ao Comitê;
- VII. Conceder e cassar a palavra;
- VIII. Resolver de plano as questões de ordem;
- IX. Encaminhar as decisões da Plenária aos órgãos competentes;
- X. Representar, ativa e passivamente, o Comitê;
- XI. Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições.

Art.8º. Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os demais componentes da Mesa Diretora, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 8º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos da Plenária;



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

II. Auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

Parágrafo Único. O Segundo Secretário deverá auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições, assim como substituirá o Primeiro Secretário nos casos de impossibilidade.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 9º - O fluxo de escuta especializada será acionado sempre que houver revelação espontânea ou suspeita de violência, seguindo a ordem:

I- Identificação e Acolhimento: Recepção da vítima ou testemunha por qualquer órgão da rede;

II-Avaliação da demanda: Acionamento da equipe técnica capacitada para a escuta;

III- Entrevista: Realização da escuta em ambiente adequado e sigiloso;

IV-Proteção e Encaminhamento: Articulação de medidas protetivas e monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. O comparecimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 11º. Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas nesse Regimento serão resolvidas pelo colegiado gestor da rede de proteção.



PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Lei Municipal nº 3.939/2023"

Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs.

Art. 12º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.